

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 695/2014 DA COMISSÃO**de 23 de junho de 2014****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.
- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de junho de 2014.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| <i>(EUR/100kg)</i> | | | |
|--------------------|--|--------------------------------|-------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação | |
| 0702 00 00 | MK | 75,1 | |
| | TR | 61,5 | |
| | ZZ | 68,3 | |
| 0707 00 05 | MK | 50,7 | |
| | TR | 85,3 | |
| | ZZ | 68,0 | |
| 0709 93 10 | TR | 109,5 | |
| | ZZ | 109,5 | |
| 0805 50 10 | AR | 109,3 | |
| | BO | 119,0 | |
| | TR | 141,7 | |
| | ZA | 123,1 | |
| | ZZ | 123,3 | |
| 0808 10 80 | AR | 103,0 | |
| | BR | 76,7 | |
| | CL | 99,2 | |
| | CN | 130,3 | |
| | NZ | 130,7 | |
| | US | 223,4 | |
| | ZA | 120,8 | |
| | ZZ | 126,3 | |
| | 0809 10 00 | TR | 249,2 |
| | | ZZ | 249,2 |
| 0809 29 00 | TR | 310,3 | |
| | ZZ | 310,3 | |
| 0809 30 | MK | 87,8 | |
| | ZZ | 87,8 | |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».